



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ESCOLA POLITÉCNICA**

MESTRADO EM MEIO AMBIENTE, ÁGUAS E SANEAMENTO

**REGIMENTO
DO MESTRADO EM
MEIO AMBIENTE, ÁGUAS E
SANEAMENTO**

Salvador
2017

Compatibilizado com:

- o Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação da UFBA
- Portaria nº 81/2016 da CAPES

[Handwritten signatures and initials]

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Mestrado em Meio Ambiente, Águas e Saneamento - MAASA tem vinculação institucional na Universidade Federal da Bahia - UFBA e sede no Departamento de Engenharia Ambiental da Escola Politécnica.

Art. 2º - O MAASA tem uma área de concentração: Meio Ambiente, Águas e Saneamento.

Parágrafo Único - As linhas de pesquisas constitutivas da área de concentração do MAASA compreendem:

- a) **Meio_Ambiente:** Envolve estudos e pesquisas sobre a aplicação de instrumentos de política e gestão ambiental e de implantação de práticas gerenciais e tecnologias de prevenção em processos produtivos.
- b) **Águas:** Envolve os estudos e pesquisas sobre a utilização sustentável dos sistemas aquáticos e compatibilidade com a preservação ambiental, abrangendo: os instrumentos de política e gestão das águas; a qualidade da água e o monitoramento dos ambientes aquáticos; e a ocorrência dos fenômenos hidrológicos e sua modelagem matemática.
- c) **Saneamento:** Envolve estudos e pesquisas sobre as tecnologias, modelagem matemática e estatística e a gestão das diversas componentes do saneamento básico (abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de águas pluviais e manejo de resíduos sólidos) e ambiental, dentro de uma perspectiva integrada e interinstitucional, bem como, sobre instrumentos de política, planejamento e gestão dos serviços públicos de saneamento.

Art. 3º - O Mestrado em Meio Ambiente, Águas e Saneamento reger-se-á e será constituído, em conformidade com o Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação *stricto sensu* da UFBA, pelo presente Regimento e demais Resoluções e disposições aplicáveis.

CAPÍTULO II - DO OBJETIVO

Art. 4º - O Mestrado em Meio Ambiente, Águas e Saneamento implementa um curso *stricto sensu* que tem como objetivos:

- proporcionar formação intelectual de pesquisadores e a qualificação de pessoal na sua área do saber com uma perspectiva integrada, multidimensional e interinstitucional;
- promover a geração de conhecimento com o desenvolvimento de atividades de pesquisa científica e tecnológica e inovação nos campos do meio ambiente, águas e saneamento;
- atender as demandas do Estado da Bahia e da Região Nordeste do Brasil na formação de docentes e pesquisadores das instituições de ensino e qualificação do quadro de pessoal de instituições governamentais em nível federal, estadual e municipal, iniciativa privada e demais setores organizados da sociedade civil, nos campos do meio ambiente, águas e saneamento.
- promover uma formação acadêmica dos seus discentes, articulando as interfaces entre as linhas de pesquisa de meio ambiente, águas e saneamento



CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O corpo docente do Mestrado em Meio Ambiente, Águas e Saneamento será constituído por professores, portadores de título de Doutor, Livre Docente ou equivalente, credenciados por meio de critérios explícitos em Resolução específica publicada pelo Colegiado do Curso.

§1º - O corpo docente do curso será constituído de professores nas seguintes categorias: docentes permanentes, docentes colaboradores, e docentes e pesquisadores visitantes. Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo MAASA e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e graduação;

II - participação em projetos de pesquisa do MAASA;

III - orientação de alunos, sendo devidamente credenciado como orientador pelo Colegiado do Curso;

IV - vínculo funcional-administrativo com a Instituição ou em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, e se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do MAASA por meio do PROPAP;

c) quando tenham sido cedidos pela sua Instituição de Ensino Superior de origem, por acordo formal, para atuar como docente do MAASA;

d) a critério do Colegiado do curso, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

d) docentes colaboradores: Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do MAASA que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UFBA.

e) pesquisadores visitantes: Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no MAASA, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no MAASA deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria Instituição ou por agência de fomento.

§2º - Para o credenciamento ou renovação do vínculo com o MAASA, o docente encaminhará ofício à Coordenação do Colegiado especificando suas possibilidades de contribuição e categoria (permanente, colaborador ou visitante), cabendo à Coordenação a solicitação de parecer a um dos membros do Colegiado, o qual deverá elaborar parecer indicando a categoria de enquadramento do docente (permanente, colaborador ou visitante), baseando-se em critérios definidos em Resolução específica aprovada pelo Colegiado do Curso.

§ 3º - O credenciamento de cada docente tem validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Curso, por períodos de igual duração. Os critérios para (re)credenciamento de docentes são definidos na Resolução para (re)credenciamento de docentes do MAASA. A solicitação de (re)credenciamento de docentes do MAASA devem ser encaminhadas ao Colegiado do Curso instruídas de:

- a) Ofício de solicitação de (re)credenciamento especificando a sua experiência com as linhas de pesquisas e potenciais contribuições e categoria de participação no curso.
- b) Currículo elaborado na plataforma Lattes/CNPq atualizado.
- c) Plano de ensino das componentes curriculares que o docente pode ministrar no curso.
- d) Linha de pesquisa e principais projetos que pretende desenvolver.
- e) Potencial produção acadêmica qualificada, indicando as possibilidades de submissões de artigos científicos, elaboração de capítulos de livros, organização de livros, entre outros.

Art. 6º - É obrigatório aos professores permanentes do MAASA manter o Currículo elaborado na plataforma Lattes/CNPq atualizado e informar à Coordenação do Curso:

- a) Supervisão de Pós-Doutorados.
- b) Orientação de alunos de iniciação científica, bolsistas ou não.
- c) Projetos de Pesquisa apoiados por instituições de fomento à Pesquisa e Inovação em andamento com valores financiados e prazos de execução.
- d) Bolsas não-institucionais obtidas (FAPESB, Fundações, Empresas) de mestrado, doutorado e pós-doutorado.
- e) Convênios de pesquisa, consultorias, prestação de serviços ou cursos de extensão.
- f) Visita de pesquisadores estrangeiros; cooperações de pesquisa com instituições nacionais ou internacionais; visitas realizadas à Universidades e Centros de Pesquisa.

Art. 7º - A Coordenação administrativa das atividades do MAASA será exercida pelo Colegiado do Curso, constituído por:

- a) Cinco representantes do corpo docente permanente do curso, eleitos diretamente pelos seus pares, tendo 2 (dois) suplentes.
- b) Um representante do corpo discente, escolhido na forma da legislação em vigor e 1 (um) suplente.

§1º - Os membros docentes do Colegiado terão mandato de 2 (dois) anos e o representante discente, de 1 (hum) ano, sendo permitida uma reeleição.

§2º - O Colegiado deverá eleger, dentre seus membros, um Coordenador e um Vice-Coordenador para um mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução. O Coordenador e o Vice-Coordenador não terão suplentes.

§3º - São atribuições do Coordenador do Colegiado do MAASA aquelas previstas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia.

§4º - Ao Vice-Coordenador compete substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos, auxiliá-lo na execução das deliberações do Colegiado e executar as tarefas que lhe forem especificamente designadas pelo Colegiado.

§5º - A eleição para representante do corpo docente do Colegiado será convocada pelo Coordenador com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do(s) mandato(s) e presidida por um membro do corpo docente designado para este fim que deverá apresentar a Ata da Sessão Eleitoral.

§6º - O Colégio Eleitoral constituído pelo corpo docente permanente do curso de Mestrado reunir-se-á com a participação mínima de 2/3 de seus membros.

§7º - A sistemática estabelecida nos parágrafos 5º e 6º, aplica-se aos casos de renovação total do órgão e, no que couber, à substituição de seus membros.

§8º - O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 8º - São atribuições do Colegiado do MAASA aquelas contidas no Estatuto e Regimento Geral da UFBA em vigor.

CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO E MATRÍCULA DE ALUNOS

Art. 9º - A admissão ao curso dar-se-á em uma de suas linhas de pesquisa.

Art. 10 - As inscrições para seleção de candidatos ao curso serão abertas mediante Edital, publicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, processando-se na Secretaria do Colegiado do Curso, obedecendo ao Calendário Acadêmico aprovado pelo Conselho Acadêmico de Ensino – CAE da Universidade Federal da Bahia.

§1º - O número de orientados será de, no máximo, 5 (cinco) alunos por Professor Orientador.

§2º - O Colegiado do Curso deverá observar que a distribuição de alunos entre orientadores contemple equilíbrio entre os docentes permanentes do MAASA.

Art. 11 - A seleção para o curso de Mestrado em Meio Ambiente, Águas e Saneamento será feita por uma Comissão de, pelo menos, 5 (cinco) professores do corpo docente, designada anualmente pelo Colegiado, com as seguintes atribuições:

- a) escolher o Presidente da Comissão de Seleção;
- b) organizar e supervisionar o processo seletivo;
- c) formular o Edital de Seleção, programa e os instrumentos para aferição de conhecimentos;



d) conduzir o processo seletivo, encaminhando ao Colegiado as Atas de reuniões da Comissão de Seleção.

Art. 12 - Podem se inscrever no processo seletivo os candidatos que tenham concluído curso de graduação de duração plena ou alunos concluintes, desde que, no ato de inscrição, comprovem a condição de provável concluinte de curso de graduação, mediante apresentação de atestado emitido e assinado pela Coordenação do referido curso.

Art. 13 - A seleção dos alunos regulares brasileiros e estrangeiros para o Mestrado será estabelecido em Edital em etapa única, elaborado em conformidade com a Resolução de processo seletivo para alunos regulares do MAASA.

Art. 14 - A matrícula será processada na Secretaria do MAASA, no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico da UFBA e encaminhada à Superintendencia de Administração Acadêmica da UFBA pelo Coordenador, obedecido o disposto no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação da UFBA

Art. 15 - A critério do Colegiado do Curso e independentemente do processo seletivo para aluno regular, poderão ser admitidas matrículas em disciplinas dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, na categoria de aluno especial, com direito a creditação curricular. As inscrições para o processo seletivo para alunos especiais do MAASA ocorrem semestralmente de acordo com o Calendário Acadêmico aprovado pelo Conselho Acadêmico de Ensino da UFBA.

§ 1º - Na categoria a que se refere o *caput* deste artigo, cada estudante poderá matricular-se no máximo em 4 (quatro) disciplinas, respeitando também um limite máximo de 2 (duas) disciplinas por semestre.

§ 2º - A alocação de vagas e seleção de alunos especiais em cada componente curricular é realizada pelos respectivos docentes responsáveis e na impossibilidade desses, pela Coordenação do MAASA ou por docentes por ela designados.

§ 3º - Inscrições de alunos de graduação serão aceitas, desde que sejam prováveis concluintes, entregando no ato da inscrição do processo seletivo, atestado assinado pelo Coordenador do curso de graduação.

Art. 16 - A critério do Colegiado poderão ser aceitas transferências de alunos de cursos de Mestrado de outras instituições de ensino e pós-graduação, nas mesmas áreas de conhecimento do curso do MAASA,

Art. 17 - A readmissão de estudante desligado do MAASA somente dar-se-á mediante nova submissão ao Processo Seletivo.

CAPÍTULO IV - DO REGIME DIDÁTICO

SECÇÃO I - DO CURRÍCULO

Art. 18 - Constituem componentes curriculares do curso de Mestrado em Meio Ambiente, Águas e Saneamento:

I - Disciplinas.

II - Atividades Curriculares.

III - Trabalho de Conclusão.

§ 1º - O aluno do curso deverá cumprir creditação mínima de 16 (dezesseis) créditos, compreendendo a atividade obrigatória ENGH93- Dissertação, correspondendo a 2 (dois) créditos, e a integração curricular de, no mínimo, 14 (quatorze) créditos, sendo pelo menos 6 (seis) desses, em disciplinas obrigatórias, ou o equivalente a uma carga horária de 340h, observando a grade curricular anexa.

§ 2º - As disciplinas optativas poderão ser substituídas parcialmente por outras atividades creditáveis, de acordo com o Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação da UFBA, com creditação definida em Resolução publicada pelo Colegiado do MAASA.

§ 3º - Além das disciplinas obrigatórias e optativas, fazem parte da grade curricular do curso de Mestrado em Meio Ambiente, Águas e Saneamento as seguintes atividades obrigatórias:

- (i) ENGH90 - Pesquisa Orientada.
- (ii) ENGH91 - Projeto de Dissertação.
- (iii) ENGH92 - Seminário de Dissertação.
- (iv) ENGH93 - Dissertação.

§ 4º - Os discentes contemplados com qualquer modalidade de bolsa devem, ainda, desenvolver como atividade curricular obrigatória ENGH94 - Estágio em Docência.

§ 5º - As disciplinas e as atividades do curso de Mestrado em Meio Ambiente, Águas e Saneamento e suas respectivas creditações e cargas horárias devem ser objetos de disciplinamento em resolução específica publicada pelo Colegiado do MAASA.

§ 6º - Conforme legislação em vigor, no máximo 20% da carga horária total do curso poderá ser ministrada nos moldes de Educação à Distância (EAD).

Art. 19 - **ENGH90 - Pesquisa Orientada**, é uma atividade **não creditável** que deve ser desenvolvida sob responsabilidade direta do Orientador, visando a prática de orientação do discente, devendo sua inscrição ser efetivada no segundo semestre letivo. Após a primeira inscrição em ENGH90, o discente deverá, a cada semestre, matricular-se nessa atividade, até a conclusão e defesa de sua Dissertação. Para a aprovação nessa atividade será considerada, também, a participação do discente em trabalhos extra-curriculares.

Art. 20 - **ENGH91- Projeto de Dissertação** é uma atividade obrigatória, avaliada pela entrega do Projeto de Dissertação e defesa desse documento em sessão pública. A avaliação dessa atividade deve considerar, dentre outros aspectos, a fundamentação teórica e a proposta metodológica. A defesa deve ser realizada até o último dia de aula do segundo semestre letivo após a matrícula do aluno, segundo os seguintes procedimentos:

- a) apresentação do documento de Requerimento de Defesa segundo o modelo disponibilizado no website do MAASA com 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a defesa. O Requerimento de Defesa deve ser assinado pelo discente e seu orientador. O Colegiado do Curso poderá, mediante justificativa apresentada pelo aluno e endossada pelo seu Orientador, prorrogar a data da defesa de ENGH91, até, no máximo, a data de início do terceiro semestre letivo após a matrícula do aluno.

- a) O Projeto de Dissertação em meio digital (CD) será encaminhado à Coordenação do MAASA juntamente com o documento de Requerimento de Defesa com indicação de pelo menos três membros componentes da banca examinadora, incluindo o orientador. A sessão pública de defesa de ENGH91 deverá ser registrada em Ata específica acompanhada de pareceres dos membros da banca. Os membros da banca podem optar pela elaboração de parecer único.

Parágrafo Único - Caso o Projeto de Dissertação seja considerado reprovado, a banca examinadora fixará nova data para apresentação de novo Projeto, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da data da primeira apresentação. Preferencialmente, deve-se manter a composição da banca examinadora para a nova sessão pública de defesa. Qualquer alteração da composição da banca examinadora que reprovou o Projeto, deve ser autorizada pelo Colegiado do Curso. A não apresentação ou uma segunda reprovação implicará no desligamento do aluno do Curso.

Art. 21 - ENGH92 – Seminário de Pesquisa é uma atividade de natureza obrigatória, com apresentação de texto e defesa, do qual deve constar, dentre outros itens, a fundamentação teórica consolidada, a metodologia e apresentação e significativo avanço na análise de resultados parciais. A apresentação do Seminário de Pesquisa deve ser realizada até o último dia de aula do terceiro semestre letivo a partir da matrícula do aluno, segundo os seguintes procedimentos:

- a) Apresentação do documento de Requerimento de Defesa segundo o modelo disponibilizado no website do MAASA com 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a defesa. O Requerimento de Defesa deve ser assinado pelo discente e seu orientador.
- b) O Colegiado do Curso poderá, mediante justificativa apresentada pelo aluno e endossada pelo seu orientador, prorrogar a data da defesa de ENGH92, até, no máximo, a data de início do quarto semestre letivo após a matrícula do aluno.
- c) O conteúdo do Seminário de Pesquisa em meio digital (CD) será encaminhado à Coordenação do MAASA juntamente com o documento de Requerimento de Defesa com indicação de pelo menos três membros componentes da banca examinadora, incluindo o Orientador. A sessão pública de defesa de ENGH92 deverá ser registrada em Ata específica acompanhada de pareceres dos membros da banca. Os membros da banca podem optar pela elaboração de parecer único.

Parágrafo Único – Caso o Seminário de Pesquisa seja reprovado, a banca examinadora fixará nova data para apresentação, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da data da primeira apresentação do Seminário. Preferencialmente, deve-se manter a composição da banca examinadora para a nova sessão pública de defesa. Qualquer alteração da composição da banca examinadora que reprovou o Seminário, deve ser autorizada pelo Colegiado do Curso. A não apresentação ou uma segunda reprovação implicará no desligamento do aluno do Curso.

Art 22 - A atividade ENGH93 - Dissertação compreende o trabalho de conclusão do curso de Mestrado em Meio Ambiente, Águas e Saneamento, que deverá ser submetido à defesa pública, conforme descrito na secção específica desse Regimento.

Art. 23 - A atividade curricular **ENGH94 – Estágio em Docência** deverá ser desenvolvida em atividades de graduação e terá por finalidade a preparação do estudante para a atividade docente. A inscrição, acompanhamento e critérios de aprovação na referida atividade ocorrem conforme Resolução específica publicada pelo Colegiado do MAASA.

SECÇÃO II - DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ALUNO

Art. 24 - Todo aluno admitido no MAASA terá um Professor Orientador, designado pelo Colegiado entre os docentes do Mestrado até o final do primeiro semestre letivo do Curso, o qual terá as competências e obrigações descritas no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação da UFBA.

Art. 25 - A pedido do Orientador ou do aluno, o Colegiado do Curso poderá autorizar a substituição do Orientador.

Art. 26 - A Comissão de Seleção, o Professor Orientador ou o Colegiado do Curso poderá exigir, a título de nivelamento para estudos, o cumprimento de cursos, disciplinas ou estágios em nível de graduação, vedado o seu aproveitamento como componente curricular de pós-graduação.

- Solicitações de co-orientação devem ser encaminhadas ao Colegiado para apreciação por meio de ofício elaborado pelo Orientador do aluno até o segundo semestre letivo contados a partir da matrícula do aluno no Curso. Caso o co-orientador não seja membro do quadro de docentes do MAASA, a solicitação deve ser instruída com o currículo do docente elaborado na plataforma Lattes do CNPq.

SECÇÃO III - DA AFERIÇÃO DE APRENDIZAGEM

Art. 27 – A avaliação da aprendizagem de cada disciplina será feita por:

- I - a apuração da frequência às aulas ou às atividades previstas;
- II - atribuição de notas a trabalhos e/ou exames.

Art. 28 - Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o Art. 27, ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º - A média de aprovação em cada componente curricular é 5,0 (cinco).

§ 2º - Será reprovado por falta o estudante que deixar de frequentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) de uma componente curricular ou de uma atividade.

Art. 29 - Para defesa da Dissertação, o estudante deverá obter no final do curso média aritmética das notas das componentes curriculares cursadas igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 1º - É permitido ao discente repetir uma vez a componente curricular na qual tenha obtido nota inferior a 7,0 (sete).

§ 2º - No caso previsto no parágrafo anterior, para efeito de cálculo da média aritmética de que trata o *caput* deste artigo, será considerada apenas a nota obtida pelo estudante na última vez em que cursar a componente curricular.

§ 3º - O estudante só poderá submeter a julgamento a sua Dissertação caso atenda ao disposto no *caput* deste artigo.

Art. 30 - Em caráter excepcional e temporário, o estudante que tenha participado normalmente das atividades de uma componente curricular ou atividade e não tenha concluído todas suas tarefas até o final do semestre letivo, poderá ter sua avaliação considerada incompleta (IC), a critério do professor.

Parágrafo Único - No caso previsto no *caput* deste artigo, o professor deverá substituir a menção IC (incompleto) por uma das notas previstas no Artigo 28, até o final do semestre letivo subsequente.

Art. 31 - Nas atividades curriculares previstas no Artigo 18, o estudante será considerado aprovado (AP) ou reprovado (RP), sem atribuição de nota.

Art. 32 - Será desligado do MAASA o estudante que for enquadrado nas situações de desligamento previstas no art. 76 do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação da UFBA ou não atender ao disposto no *caput* do art. 29 deste Regimento.

SECÇÃO IV - DA CREDITAÇÃO

Art. 33 - Cada unidade de crédito corresponderá a 17 (dezesete) horas de aula teórica, 34 (trinta e quatro) horas de trabalho de laboratório ou equivalente, ou 68 (sessenta e oito) horas de estágio, trabalho de campo ou equivalente.

Art. 34 - O curso terá um mínimo de 14 (quatorze) créditos em componentes curriculares, atividades creditáveis e mais 2 (dois) créditos da atividade ENGH93 - Dissertação. Para conclusão do curso de Mestrado em Meio Ambiente, Águas e Saneamento, o aluno deverá obter:

- a) aprovação na carga de créditos em componentes curriculares previstas no Anexo A desse Regimento, respeitando a média prevista no Art. 29;
- b) aprovação nas atividades curriculares obrigatórias previstas para o curso;
- c) aprovação na componente curricular ENGH93 - Dissertação.

Art. 35 - A critério do Colegiado, poderão ser convalidados créditos anteriormente obtidos em cursos de Mestrado e Doutorado da UFBA ou de qualquer outra Instituição de Ensino Superior de reconhecida competência, desde que as componentes curriculares apresentem conteúdo programático compatível com as linhas de pesquisa do MAASA e que tenham sido concluídas há, no máximo, 5 (cinco) anos, salvo quando documentalmente comprovada a atualização do requerente.

§ 1º - A critério do Colegiado, poderão ser aproveitados créditos obtidos em cursos de Especialização ou Aperfeiçoamento em nível de Pós-Graduação, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, desde que não ultrapassem o limite de uma componente curricular optativa do MAASA.

lud

§ 2º - O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do programa da componente curricular, carga horária, creditação e grau de aprovação.

§ 3º - Não será permitida a convalidação ou o aproveitamento parcial de creditação de uma componente curricular.

SECÇÃO V - DO TRABALHO FINAL

Art. 36 - De acordo com o Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação da UFBA, o trabalho de conclusão deverá ser apresentado sob a forma de Dissertação.

Parágrafo único - A solicitação do julgamento final da Dissertação será encaminhada à Coordenação do curso pelo aluno juntamente com a entrega de 03 (três) exemplares impressos e 01 cópia em mídia digital (CD) e requerimento dirigido ao Colegiado do MAASA com anuência do orientador atestando que o trabalho está apto para a defesa. Os padrões e formatação de impressão e diagramação da Dissertação deverão obedecer aos critérios preconizados na norma interna de apresentação de trabalho de conclusão do MAASA. Alternativamente, desde que solicitado pelos membros da banca, o aluno poderá encaminhar versão digital da sua Dissertação, ficando isenta a entrega dos três exemplares impressos.

Art. 37 - Constatado o cumprimento das exigências especificadas nos artigos 29 e 36 deste Regimento, o Colegiado do Curso autorizará a Secretaria do MAASA a receber os exemplares da Dissertação, de acordo com as normas de formatação e diagramação do Mestrado.

Art. 38 - Uma vez cumpridas as exigências regimentais, o aluno, com anuência do Professor Orientador, encaminhará ao Colegiado do MAASA a sugestão da composição da Comissão Examinadora da Dissertação do candidato, data e horário da sessão de defesa pública respeitando o prazo mínimo de trinta dias da data de defesa.

Art. 39 - Aprovada pelo Colegiado do MAASA a composição da Comissão Examinadora, a Coordenação informará a data, horário e local da defesa a Secretaria da Escola Politécnica da UFBA. A data da defesa não poderá ultrapassar os 24 meses contados a partir do início das atividades letivas do aluno.

Art. 40 - O julgamento da Dissertação será feito mediante defesa oral, em sessão pública, por meio da apresentação oral do trabalho, após a qual os membros da Comissão Examinadora procederão à arguição do aluno, que, em seguida, terá oportunidade para defesa.

§ 1º - A Comissão Examinadora será composta por, no mínimo, 3 (três) examinadores, incluindo o Professor Orientador, sendo, pelo menos, 1 (um) professor externo ao quadro de docentes do MAASA, obrigatoriamente, de outra Instituição e vinculado a um Programa de Pós Graduação. Caso o trabalho seja acompanhado por Professor co-orientador, a banca deverá ser composta por, no mínimo, quatro examinadores e os professores orientadores, consensualmente, serão responsáveis por um voto de aprovação ou reprovação da Dissertação.

§ 2º - Finda a defesa oral, os membros da Comissão Examinadora emitirão pareceres finais de aprovação ou reprovação.

§ 3º - A Dissertação será considerada aprovada se obtiver aprovação por, no mínimo, (2/3) dos examinadores.

§ 4º - O aluno cuja Dissertação for reprovada será desligado do Curso, sendo permitido, a critério do Colegiado, submeter-se a novo julgamento, dentro do prazo máximo de 06 (seis) meses.

Art. 41 - A Comissão Examinadora poderá condicionar a emissão de pareceres finais à efetivação de reformulações que, embora necessárias, não impliquem na alteração da substância fundamental do trabalho.

Parágrafo Único - O aluno disporá de até 60 (sessenta) dias para efetivar as alterações.

Art. 42 - A Dissertação aprovada e adequada com as recomendações da Comissão Examinadora deverá ser encaminhada pelo aluno à Secretaria do MAASA com anuência do Orientador para homologação do Colegiado. O aluno deverá depositar na Secretaria do MAASA, 01 (hum) exemplar impresso com capa dura e 03 (três) exemplares em mídia digital (CD) elaboradas em formato pdf abertas acompanhadas de autorização para publicação nas bibliotecas da UFBA e da Escola Politécnica, bem como, cópia da confirmação de submissão de um artigo ao corpo editorial de periódico indexado nacional ou internacional classificado entre os estratos A1 a B3 na área das Engenharias I. Poderá ser considerando também a publicação em capítulos de livros ou livros, cujas edições sejam constituídas de corpo editorial e registro ISBN.

Art. 43 - Constatado o cumprimento das exigências especificadas no artigo 42 deste Regimento, e a homologação pelo Colegiado, a Secretaria do MAASA encaminhará à Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE) Processo de emissão do Diploma de acordo com o disposto no Artigo 100 do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação da UFBA.

Art 44 - Ao aluno titulado no MAASA será concedido o título de Mestre em Meio Ambiente, Águas e Saneamento.

SECÇÃO VI - DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 45 - O prazo de integralização curricular do MAASA deve respeitar o limite mínimo de 2 (dois) semestres letivos e máximo de 4 (quatro) semestres letivos contados a partir do semestre de ingresso do aluno, incluída no respectivo prazo a defesa da Dissertação. Não se computará para o prazo máximo definido no *caput* deste artigo, o tempo correspondente a:

- a) trancamento total do Curso ou dispensa de matrícula, aprovados pelo Colegiado, podendo ocorrer apenas pelo período de 1 (um) semestre, independente do caso;
- b) trancamento total do Curso ou dispensa de matrícula, indicados pelo Serviço Médico da Universidade.

Art. 46 - O Orientador do aluno pode encaminhar ao Colegiado do MAASA pedido de prorrogação do prazo do Curso, devidamente justificado com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data final de duração do Curso.

Parágrafo Único - O indeferimento da solicitação de prorrogação do prazo de conclusão do Curso implica no desligamento automático do aluno do MAASA.

lws

Art. 47 - Nos casos de readmissão, transferência ou convalidação de créditos, o Colegiado do MAASA deverá estabelecer o tempo máximo de integralização do Curso.

Art. 48- O cumprimento dos prazos de que trata este Regimento é de inteira responsabilidade do aluno.

Art. 49 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pelo Colegiado do MAASA.

Art. 42 - A Dissertação aprovada e submetida com as recomendações da Comissão Examinadora deverá ser encaminhada pelo aluno à Secretaria do MAASA com o encargo de Orientador para homologação do Colegiado. O aluno deverá depositar no Secretariado do MAASA 01 (uma) exemplar impresso com capa dura e 02 (dois) exemplares em mídia digital (CD) elaboradas em formato pdf, sendo acompanhadas de autoatualização para publicação nas bibliotecas da UFBA e da Escola Politécnica, bem como cópia de confirmação de submissão de um artigo ao corpo editorial de periódico científico nacional ou internacional classificado entre os estratos A1 e B3 na área das Engenharias I. Poderá ser considerado também a publicação em qualquer de livros ou livros e artigos sejam constituídos de como editorial e revista IJBY.

Art. 43 - Cumprido o cumprimento das exigências especificadas no artigo 42 deste Regimento, o aluno deverá encaminhar à Comissão Examinadora do MAASA o encargo de Orientador para homologação do Colegiado. O aluno deverá depositar no Secretariado do MAASA 01 (uma) exemplar impresso com capa dura e 02 (dois) exemplares em mídia digital (CD) elaboradas em formato pdf, sendo acompanhadas de autoatualização para publicação nas bibliotecas da UFBA e da Escola Politécnica, bem como cópia de confirmação de submissão de um artigo ao corpo editorial de periódico científico nacional ou internacional classificado entre os estratos A1 e B3 na área das Engenharias I. Poderá ser considerado também a publicação em qualquer de livros ou livros e artigos sejam constituídos de como editorial e revista IJBY.



SEÇÃO VI - DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 45 - O prazo de integralização curricular do MAASA deve respeitar o limite mínimo de 2 (dois) semestres letivos e máximo de 4 (quatro) semestres letivos contados a partir do semestre de ingresso do aluno, incluída no respectivo prazo a defesa da Dissertação. Não se computará para o prazo máximo definido no caso deste artigo, o tempo correspondente a:

- a) transcurso total do Curso ou dispensa de matrícula, aprovados pelo Colegiado;
- b) transcurso total do Curso ou dispensa de matrícula, indicadas pelo Serviço Médico da Universidade.

Art. 46 - O Orientador do aluno pode encaminhar ao Colegiado do MAASA pedido de prorrogação do prazo do Curso, devidamente justificado com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data final de duração do Curso.

Parágrafo Único - O indeferimento da solicitação de prorrogação do prazo de conclusão do Curso implica no desligamento automático do aluno do MAASA.

Handwritten signature

Handwritten signatures

Handwritten signatures

UFBA - Universidade Federal da Bahia - Sistema Acadêmico
R00041 - Grade Curricular (Curso)

01/09/2017 16:48

Curso: 164240 Currículo: 2010-1 Turno: Diurno Duração em anos: Mínima Média Máxima 2
Mestrado em Meio Ambiente, Águas e Saneamento
Área: Matemática, Ciências Físicas e Tecnologia Titulação: Mestre em Meio Ambiente, Águas e Saneamento

Habilitação:

Base Legal: Curso aprovado pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa em 18/03/09, Parecer nº 056/09.

1º SEMESTRE	Crédito / Semestre	8	Horas / Semana	12	Horas / Semestre	204
Disciplina	C.H.	CR	Nat.	Gr	Pré Requisito	
ENGH73 METODOLOGIA DE PESQUISA E MÉTODOS QUAL	68	4	OB			
ENGH74 SEMINÁRIOS	34	2	OB			
ENGH90 PESQUISA ORIENTADA	17	0	AT			
ENGH91 PROJETO DE DISSERTAÇÃO	51	0	AT			
ENGH92 SEMINÁRIO DE PESQUISA	34	0	AT			
ENGH93 DISSERTAÇÃO	0	2	AT			
OPTATIVAS						
Disciplina	C.H.	CR	Nat.	Gr	Pré Requisito	
ENGH75 BIOLOGIA E MONITORAMENTO DO AMBIENTE A	68	4	OP			
ENGH76 ECOHIDROLOGIA	51	3	OP			
ENGH77 GESTÃO AMBIENTAL	51	3	OP			
ENGH78 HIDROGEOLOGIA AMBIENTAL	51	3	OP			
ENGH79 MÉTODOS QUANTITATIVOS DE DADOS AMBIENT	51	3	OP			
ENGH80 MODELOS HIDROLÓGICOS APLICADOS À GESTÃO	51	3	OP			
ENGH81 POLÍTICA, PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS ÁGUAS	51	3	OP			
ENGH82 POLÍTICA, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO SANEAMENTO	51	3	OP			
ENGH83 POLUIÇÃO QUÍMICA DE AMBIENTES AQUÁTICOS	51	3	OP			
ENGH84 PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO	34	2	OP			
ENGH85 TECNOLOGIAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS	51	3	OP			
ENGH86 TECNOLOGIAS DE SANEAMENTO E ECOSANEAMENTO	68	4	OP			
ENGH87 TÓPICOS ESPECIAIS EM GESTÃO DAS ÁGUAS	34	2	OP			
ENGH88 TÓPICOS ESPECIAIS EM SANEAMENTO	34	2	OP			
ENGH89 TÓPICOS ESPECIAIS EM TECNOLOGIA E GESTÃO	34	2	OP			
ENGH94 ESTÁGIO EM DOCÊNCIA	34	2	OP			

INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Natureza	Disciplina	Nome	Carga Horária		Creditação	
			Máxima	Mínima	Máxima	Mínima
AT		Atividade Obrigatória	102	102		
OB		Obrigatória	102	102	6	6
OP		Optativa	136	136	8	8
Total			340	340	14	14

Observação:

Aprovação do curso constante do processo nº 23066.005223/09-61.

COMPLEMENTAÇÃO CURRICULAR: o aluno pode cursar disciplinas optativas de outros cursos de pós-graduação, a critério do Orientador.